

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**Procurador-Geral: **ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES****PORTARIA PGE/GAB/Nº 13, de 14 de fevereiro 2013.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, § 1º da Constituição do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 31, inciso I, combinado com o artigo 18 inciso I, do Decreto Estadual nº 4.576 de 21 de junho de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços de reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO a permissão contida no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

**RESOLVE:**

DISPENSAR, nos termos do art. 24, inc. II da Lei Federal 8.666/93, a realização de licitação, com vistas à contratação da pessoa jurídica Word Agência de Viagens, Operadora e Consolidadora de Turismo Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.541/0001-25, para prestação de serviços de reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, no valor total estimado de R\$ 5.807,48 (cinco mil oitocentos e sete reais e quarenta e oito centavos).

**PORTARIA PGE/GAB Nº 14/2013**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 20, de 17/06/1999 e considerando o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 4.733, de 07/02/2013, publicado no DOE de nº 3.815, de 14/02/2013.

**RESOLVE**

Art. 1º Estabelecer diretrizes e minutas padrão a serem adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins, nos termos que se seguem:

Anexo I - contratos de locação de imóveis;  
Anexo II - contratos de fornecimento de energia elétrica;  
Anexo III - contratos de fornecimento de água potável;  
Anexo IV - termos aditivos de prorrogação de prazo, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2013.

**ANEXO I****TÍTULO I - ORIENTAÇÕES GERAIS**

Destina-se a orientar os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Tocantins, na contratação de locação de imóveis, através da aplicação das Leis Federais nº 8.245 de 18 de Outubro de 1991 e 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

**CAPÍTULO I - DA MINUTA PADRÃO**

Art. 1º A Administração Pública Direta e Indireta, para a contratação de locação de imóveis, terá como modelo a minuta padrão constante deste Anexo.

Art. 2º À medida que os contratos de locação vigentes na data de publicação deste Decreto forem findando, os órgãos e entidades deverão evitar a celebração de termos aditivos, procedendo à firmatura de novas contratações de acordo com a minuta padrão deste Anexo I.

**CAPÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO**

Art. 3º A locação do imóvel será precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 4º A formação do processo licitatório é de responsabilidade do órgão ou entidade interessada na locação do imóvel, devendo ser processado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º Deverão ser apresentadas propostas referentes a imóveis que atendam à finalidade da licitação.

Art. 6º Caso exista apenas um imóvel na localidade que atenda à finalidade do contrato, será dispensada a licitação, desde que haja parecer técnico favorável de que o valor da locação seja compatível com o preço de mercado, devidamente comprovado nos autos do procedimento de contratação.

Art. 7º As avaliações do imóvel a ser locado serão realizadas por profissionais do setor imobiliário, sem prejuízo de pesquisa de mercado.

Art. 8º O locador deverá deter a plena propriedade do imóvel, devidamente comprovada.

Art. 9º A descrição do imóvel deverá conter sua localização, área construída e não construída, número e espécies de cômodos, pintura, revestimento de pisos e paredes entre outros pontos que o descrevam detalhadamente e justifiquem a escolha.

Art. 10 O laudo de vistoria do imóvel a ser locado será emitido por setor competente da Pasta contratante.

**CAPÍTULO III - DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS**

Art. 11 Todos os processos de contratações diretas referentes à locação de imóveis a órgãos e entidades do Governo do Estado do Tocantins, deverão ser instruídos com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros, exigíveis na fase de execução contratual:

- I - autorização do Ordenador de Despesas e Governamental, quando for o caso;
- II - comprovação de reserva orçamentária;
- III - proposta de locação;
- IV - 03(três)avaliações prévias, emitidas por entidade competente no ramo imobiliário;
- V - justificativa para o enquadramento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, emitida pelo ordenador da despesa, demonstrando as razões da escolha do imóvel e descrição do mesmo, além da aceitação do valor proposto;
- VI - documentos de habilitação e regularidade fiscal do locador, nos termos da legislação vigente;
- VII - comprovação cartorária de propriedade do imóvel do locador, com averbação da área construída a ser locada;
- VIII - minuta de contrato nos moldes deste Anexo I;
- IX - análise e aprovação técnica e jurídica da Pasta;
- X - ato de dispensa expedido pela autoridade competente;
- XI - termo de vistoria do imóvel;
- XII - instrumento de Contrato devidamente assinado;
- XIII - publicação do ato de dispensa de licitação e extrato de contrato;
- XIV - ato de designação do fiscal do contrato, com respectiva publicação.

**CAPÍTULO IV - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

Art. 12 Os contratos de locação terão vigência recomendada de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei.

Art. 13 Os contratos de locação com prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses não serão reajustáveis.

Art. 14 Caso seja necessário o reajuste e tenha havido previsão editalícia e contratual, o mesmo deverá ser no mínimo após um intervalo de 12 (doze) meses, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

## CAPÍTULO V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15 A Pasta contratante deverá designar fiscal que se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização do contrato nos termos legais.

Art. 16 Excepcionalmente, ocorrendo caso que não atenda integralmente às disposições contidas neste Anexo, o procedimento poderá ser submetido à análise prévia da Procuradoria Geral do Estado.

## TÍTULO II - DA MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Destina-se a padronizar os contratos de locação a serem utilizados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Tocantins.

PROCESSO nº. \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS ATRAVÉS DA \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_

O ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do \_\_\_\_\_ (nome do Órgão) \_\_\_\_\_, (\*) órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, representada legalmente pelo seu Titular \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil e profissão) \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, adiante denominado LOCATÁRIO e \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado LOCADOR, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº \_\_\_\_\_, parte integrante deste instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas, bem como à Portaria de Dispensa nº \_\_\_\_\_:

(\*) Verificar a qualificação adequada quando se tratar de órgão da Administração Indireta

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na \_\_\_\_\_ (rua, avenida, número, lote, edifício, bairro, distrito, município, estado), matriculado no Cartório de Imóveis da Comarca de \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, livro \_\_\_\_ folha \_\_\_\_ (transcrever características do imóvel).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para \_\_\_\_\_ (especificar qual será a destinação do imóvel) \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo da presente contrato locação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, desde que verificado se persiste a situação de inexistência de outro imóvel que atenda aos objetivos da administração, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrá-lo em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Tendo em vista as avaliações do imóvel constantes nos autos do processo nº (\_\_\_\_\_), elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) para a presente locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste do preço contratado se dará a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, e levará em consideração o IGPM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da atividade nº ..... - ....., Elemento de Despesa nº ..... do orçamento da (Sigla do Órgão) para o exercício de .....

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR é obrigado a:

- I - entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV - fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V - pagar os impostos e taxas;
- VI - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I - pagar mensalmente o valor das parcelas;
- II - utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública, para a qual foi locado;
- III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI - entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII - pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII - permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação deste, quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX - permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria por ele vistado, emitido pelo LOCATÁRIO, constante dos autos do Processo nº \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda benfeitoria necessária, mas a benfeitoria útil só poderá ser feita desde que previamente autorizada pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento, e os superiores a este percentual só poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO- O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação, seguindo inteiramente os preceitos para o contrato por tempo determinado contidos no dispositivo retrocitado e aqui como se estivessem transcritos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AVERBAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será averbado junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do LOCATÁRIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DIREITO DE PURGAR A MORA

O LOCADOR reconhece ao LOCATÁRIO, expressamente, o direito de purgar a mora em juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, Parágrafo Único da Lei nº 8.245, de 18/09/1991.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO obriga-se a conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal e a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior ou caso fortuito que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, poderá este, alternativamente considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; ou considerar rescindido o presente contrato, sem que ao LOCADOR assista qualquer direito à indenização.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES DEVIDAS NA FONTE

É da responsabilidade do LOCATÁRIO efetuar as retenções na fonte, incidentes sobre os valores a serem pagos a título de alugueis, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal do ordenador da despesa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Palmas, Comarca da Capital do Estado do Tocantins para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmas, \_\_\_\_ (dia, mês e ano)\_\_\_.

Locador \_\_\_\_\_  
Locatário \_\_\_\_\_

Testemunhas:

Nome Nº CPF ou RG \_\_\_\_\_  
Nome Nº CPF ou RG \_\_\_\_\_

ANEXO II  
TÍTULO I - ORIENTAÇÕES GERAIS

Destina-se a orientar os órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Tocantins, na contratação de fornecimento de energia elétrica, com fulcro no art. 24, inciso XXII da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CAPÍTULO I - DA MINUTA PADRÃO

Art. 1º A Administração Pública Direta e Indireta, para a contratação de fornecimento de energia elétrica, terá como modelo a minuta padrão constante deste Anexo.

Art. 2º À medida que os contratos de fornecimento de energia elétrica vigentes na data de publicação deste Decreto forem findando, os órgãos e entidades deverão evitar a celebração de termos aditivos, procedendo à assinatura de novas contratações de acordo com a minuta padrão deste Anexo I.

TÍTULO II - DA MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

PROCESSO: \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS ATRAVÉS DE \_\_\_\_\_ E A EMPRESA CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, Palmas -TO (\*), por intermédio do(a) \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade, representada pelo seu Gestor \_\_\_\_\_, investido no cargo conforme Ato de Nomeação nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no DOE nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e, a CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, inscrita no CNPJ nº 25.086.034/000171, com sede na 104 Norte Cj. 04 Lt. 12-A centro, CEP 77.016-524, Palmas -TO doravante denominada CONTRATADA, por seus representantes legais, Srs. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

(\*) Verificar a qualificação adequada quando se tratar de órgão da Administração Indireta

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica para esta unidade, consoante todas as especificações constantes nos autos de nº \_\_\_\_\_

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento de energia elétrica, dentro da vigência do presente instrumento. será de forma diária e ininterrupta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

3.2 Pagar pela aquisição dos serviços a serem adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cumprir fielmente os serviços descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato, bem como a todas as determinações previstas pelo Processo nº \_\_\_\_\_ e atender ainda a toda e qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE visando o fiel cumprimento do presente instrumento;

4.2 Fazer a leitura mensal, para o faturamento do efetivo consumo de energia elétrica;

4,3 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.4 Respeitar a privacidade da CONTRATANTE com relação aos documentos de cobrança e todas as informações pessoais a ele referentes

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DO PAGAMENTO

5.1 O presente Contrato tem o valor estimado total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente ao período de sua vigência, que será pago em faturas mensais, detalhada do referido mês.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1 O serviço objeto deste Contrato terá vigência à partir da data de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, na égide do art. 57, nos incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros que cobrirão todas as despesas resultantes deste Contrato estão alocados na Dotação Orçamentária \_\_\_\_\_, programa de apoio Administrativo, Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, Fonte de Recursos \_\_\_\_\_ - Cota de Custeio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser — lhe impostas, sem prejuízos das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei 8666/93, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de contratar com o Governo do Estado do Tocantins;
- III - declaração de inidoneidade para contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - pagamento de multa nos percentuais previstos conforme abaixo:

a) 0,3 % (zero virgula três por cento) ao dia sobre o valor do serviço, quando, sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo proposto, a obrigação assumida;

b) Ficará sujeita ainda às demais penalidades previstas pela ANEEL

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do órgão interessado;

10.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato!

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA

11.1 O presente Contrato decorre de inexigibilidade de licitação com base na Lei 8666/93, art. 25, *caput* e em conformidade com a PORTARIA nº \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

13.1 É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

14.1 Os atos de comunicação entre as partes relativos à execução deste Contrato serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 as comunicações relativas a este Contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovadas, nos endereços das partes;

15.2 Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a qualquer dispositivo deste Contrato, não significa que tenha liberado a outra parte das obrigações assumidas e nem, tampouco, que o dispositivo infringido tenha sido considerado como cancelado não constituindo esse mero ato de liberalidade como novação das Cláusulas deste Contrato

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, se não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

16.2 E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Palmas - TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

\_\_\_\_\_  
GESTOR

\_\_\_\_\_  
CELTINS

\_\_\_\_\_  
CELTINS

## TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF nº:

NOME:  
CPF nº:

## ANEXO III

## TÍTULO I - ORIENTAÇÕES GERAIS

Destina-se a orientar os órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Tocantins, na contratação de fornecimento de água potável, com fulcro no art. 25, *caput* da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

## CAPÍTULO I - DA MINUTA PADRÃO

Art. 1º A Administração Pública Direta e Indireta, para a contratação de fornecimento de água potável, terá como modelo a minuta padrão constante deste Anexo.

Art. 2º À medida que os contratos de fornecimento de água potável vigentes na data de publicação deste Decreto forem findando, os órgãos e entidades deverão evitar a celebração de termos aditivos, procedendo à assinatura de novas contratações de acordo com a minuta padrão deste Anexo I.

## TÍTULO II - DA MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ 2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A \_\_\_\_\_ E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA PASTA.

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, Palmas - TO (\*), por intermédio da \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade, representada pelo seu Gestor, Senhor(a) \_\_\_\_\_, investido no cargo conforme Ato de Nomeação nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no DOE nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, inscrita no C.N.P.J 25.089.509/0001-83, com sede na Q 302 Norte Rua NS 09 QI 11 LT 01 E 02, CEP: 77016-524, Estado do Tocantins, neste ato representada por seus representantes legais, Srs \_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

(\*) Verificar a qualificação adequada quando se tratar de órgão da Administração Indireta

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente instrumento visa atender despesas com o fornecimento de água potável e tratamento de esgoto desta \_\_\_\_\_, inerente aos contratos/contas de nº \_\_\_\_\_ para o exercício de \_\_\_\_

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento de água será de forma diária, ininterrupta, dentro da vigência do presente instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

3.2 Pagar pela aquisição dos serviços a serem adquiridos;

3.4 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.5 Rejeitar no todo ou em parte os serviços objeto do presente contrato realizados em desacordo com obrigações assumidas pela CONTRATADA;

3.6 Exigir da CONTRATADA que mantenha todas as condições necessárias a sua habilitação, durante o período de vigência deste contrato, podendo exigir a sua comprovação a qualquer momento.

3.7 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Instrumento;

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cumprir com fidelidade os serviços descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato, bem como a todas as determinações previstas pelo Processo nº \_\_\_\_\_ e atender ainda a toda e qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE visando o fiel cumprimento do presente instrumento;

4.2 Fornecer água potável de qualidade, inclusive nas eventuais faltas de água, previstas ou não;

4.3 Fazer a leitura mensal, para o faturamento do efetivo consumo de água;

4.4 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.5 Respeitar a privacidade da CONTRATANTE com relação aos documentos de cobrança e todas as informações pessoais a ele referentes.

4.6 Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

4.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

4.8 Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá com identificação;

4.9 Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos para realização dos serviços;

4.10 Receber as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços prestados 24 horas por dia.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DO PAGAMENTO

5.1 O presente Contrato tem o valor estimado total de R\$ \_\_\_\_\_, ao ano, tendo mensalmente o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_, referente ao período de sua vigência, que será pago em faturas mensais, mediante a apresentação da nota fiscal detalhada do referido mês.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O serviço objeto deste Contrato terá vigência a partir de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, na égide do art. 57, nos incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros que cobrirão todas as despesas resultantes deste Contrato estão alocados na Dotação Orçamentária \_\_\_\_\_, Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, Fonte \_\_\_\_\_ - Cota de custeio.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser - lhe impostas, sem prejuízos das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de contratar com o Governo do Estado do Tocantins;
- III - declaração de inidoneidade para contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - pagamento de multa nos percentuais previstos conforme abaixo:

a) 0,3 % (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor do serviço, quando, sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo proposto, a obrigação assumida;

b) Ficará sujeita ainda às demais penalidades previstas pela ANA.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do órgão interessado;

10.2 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O presente Contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações em seu art. 25, *caput*, em conformidade com a PORTARIA/\_\_\_\_\_

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE providenciar-se-á a publicação do instrumento de Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente a sua assinatura, para ocorrer num prazo de 20 dias daquela data, na imprensa oficial sob condição de nulidade na forma da legislação em vigor conforme preceitua o parágrafo do art. 61 do instrumento licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

13.1 É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

14.1 Os atos de comunicação entre as partes relativas à execução deste Contrato serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as comunicações relativas a este Contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovadas, nos endereços das partes;

15.2. Se uma das partes tolerarem qualquer infração em relação a qualquer dispositivo deste Contrato, não significa que tenha liberado a outra parte das obrigações assumidas e nem, tampouco, que o dispositivo infringido tenha sido considerado como cancelado não constituindo esse mero ato de liberalidade como novação das Cláusulas deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, se não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

16.2 E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Palmas - TO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

_____	_____
Gestor	Diretor Presidente / SANEATINS
_____	_____
Diretor de Adm. e Finanças / SANEATINS	Diretor de Planejamento / SANEATINS
_____	
Diretor de Operações /SANEATINS	

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF

NOME:  
CPF

